



VII - designar servidores para execução de serviços, diligências ou encargos especiais;

VIII - determinar a realização de sindicância e a instauração de processo administrativo disciplinar, referente aos servidores dos Ex-Territórios, observada a legislação em vigor;

IX - aplicar, na forma das disposições legais e regulamentares pertinentes, a legislação de pessoal aos servidores dos Ex-Territórios, inclusive elogios e penas disciplinares;

X - ordenar despesas, assinar notas de empenho, ordens bancárias, guias de recolhimento e relatórios de conformidade, inerentes ao pagamento dos servidores dos Ex-Territórios;

XI - reconhecer dívidas referentes a despesas de exercícios anteriores dos servidores dos Ex-Territórios;

XII - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das chefias e comissões subordinadas;

XIII - avocar, a qualquer momento, a decisão de assuntos no âmbito da Representação;

XIV - aprovar o Plano de Implementação da Gestão pela Qualidade Total da Representação, observado o Plano Diretor da Gestão pela Qualidade Total aprovado pelo Comitê Diretivo da GQT da área Administrativa do Ministério;

XV - encaminhar ao Delegado de Administração da jurisdição subsídios para a elaboração da proposta orçamentária de sua Representação, de acordo com os planos e programas aprovados;

XVI - propor ao Delegado de Administração da jurisdição a nomeação e exoneração de cargos em comissão, designação e dispensa de funções gratificadas;

XVII - praticar os demais atos necessários à gestão da sua Representação;

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Delegado de Administração da jurisdição.

Art. 72. Aos Gerentes, incumbe:
I - orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades respectivas unidades;

II - assistir a autoridade competente nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - praticar os demais atos administrativos necessários à implementação das competências da respectiva unidade;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Delegado de Administração da jurisdição.

Art. 73. Aos Gerentes de Serviços, incumbe ainda:
I - autorizar a abertura de licitação, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

II - celebrar contratos, acordos, ajustes e convênios;

III - dispensar ou reconhecer as situações de inexistência de licitação, para os órgãos do Ministério sediados na sua respectiva jurisdição, exceto quando se tratar de contratação de interesse exclusivo das unidades da Secretaria da Receita Federal.

Art. 74. Aos Chefes de Divisão, Serviços e Equipes, incumbe:

I - orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades respectivas unidades;

II - assistir a autoridade competente nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

III - praticar os demais atos administrativos necessários à implementação das competências da respectiva unidade;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por seus superiores.

Art. 75. Aos Chefes das Divisões de Orçamento e Finanças, incumbe ainda assinar ordens bancárias, notas de empenho e relatórios de conformidade, em conjunto com o Delegado.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES

Art. 76. Os dirigentes e os servidores das unidades da estrutura da Secretaria-Executiva seguirão, no desenvolvimento de suas atividades, as seguintes diretrizes:

I - utilização do planejamento (estratégico, tático e operacional), como instrumento de apoio à gestão;

II - uso da metodologia de Gestão pela Qualidade Total, como modelo de gestão;

III - concentração dos esforços do Gabinete e das Subsecretarias e suas respectivas Coordenacões-Gerais nas atividades de planejamento, normalização, estabelecimento de procedimentos padrões e acompanhamento e avaliação de resultados;

IV - concentração dos esforços das Delegacias de Administração nas atividades de planejamento operacional, oferta de bens e serviços, controle das atividades de execução e geração de informes sobre os resultados obtidos e metas atingidas;

V - utilização da tecnologia da informação e da capacitação e treinamento, como instrumentos de mudanças, visando à permanente modernização e fortalecimento da área;

VI - uso da ouvidoria, instalada nas Subsecretarias e nas Delegacias de Administração, apoiada em sistema informatizado de registro e de acompanhamento dos pleitos, sugestões e críticas e difusão aos interessados das soluções adotadas;

VII - utilização intensa da comunicação social interna da área, usando, dentre outros, os seguintes meios: boletins, comunicados, informativos eletrônicos, TV Executiva e palestras;

VIII - terceirização das atividades que não necessitam ser executadas por servidores públicos;

IX - maximização do uso dos sistemas corporativos à disposição da área, dentre os quais: SIAFI, SIAPE, SIPE, SIADS, COM-PROT, SICAF;

X - realização da administração de contratos, tendo como enfoque principal, além da observância dos aspectos legais e regulamentares, os resultados desejados;

XI - capacitação e treinamento permanente dos servidores, considerando os planos de trabalho em execução e as metas a serem atingidas;

XII - valorização dos servidores da área, visto que todos são partes importantes no cumprimento da missão da área;

XIII - comprometimento de todos os dirigentes e servidores

da área com a eliminação de desperdícios, com a redução de custos contratuais e operacionais e com a constante modernização e fortalecimento da área;

XIV - manutenção, na Sede do Ministério, de perfeita articulação entre os responsáveis pelo planejamento dos órgãos finalísticos e os dirigentes das Subsecretarias e da Escola de Administração Fazendária;

XV - manutenção, nas localidades onde existem Delegacias de Administração, de total e permanente articulação entre o Delegado de Administração e os dirigentes das unidades locais dos órgãos do Ministério;

XVI - foco das atividades nas necessidades de bens e serviços dos clientes;

XVII - realização, na Sede do Ministério, de reuniões mensais, para discussão de assuntos da área, com a participação dos dirigentes das Subsecretarias e dos responsáveis pelo planejamento e supervisão dos órgãos finalísticos do Ministério;

XVIII - realização, nas localidades onde existem Delegacias de Administração, de reuniões quinzenais, para discussão de assuntos da área, com a participação do Delegado de Administração e dos dirigentes das unidades locais dos órgãos do Ministério.

Parágrafo Único. Para seguimento das diretrizes contidas neste artigo, todos os dirigentes e servidores da área devem ter presente que cada um é responsável pelo atingimento de suas metas e pelo controle sobre as atividades de seus subordinados, bem como pelas que exerce diretamente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário-Executivo Adjunto.

(Of. El. nº 12/98)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Superintendências Regionais da Receita Federal

8ª Região Fiscal

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 1, subitem 1.3 da Portaria G/0800/nº. 13, de 17/10/89 (D.O.U. de 25/10/89), nos termos da I.N. SRF nº. 102, de 28/07/87, e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.002916/98-10 declara:

1. Fica Renovada a habilitação para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias no Regime de Trânsito Aduaneiro, na CLASSE REGIONAL, 8ª. Região Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, da empresa SILL WALL TRANSPORTES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.034.089/0001-39, estabelecida à Rua José Ferreira da Silva, 1 - Jardim Marieta - Osasco - SP.

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

(Of. El. nº 84/98)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 424, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 166, de 21 de julho de 1998, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, na Medida Provisória nº 1.697-58, de 25 de setembro de 1998, e na Portaria nº 166/98, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a emissão de Letras Financeiras do Tesouro, Série A - LFT-A, a serem colocadas junto ao Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, no valor de R\$ 788.640.620,93 (setecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e vinte reais e noventa e três centavos), destinadas à assunção, pela União, da dívida mobiliária de responsabilidade do Estado de Goiás, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.496/97.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no "caput" deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 21.10.1998;

II - data de vencimento: 21.10.2013;

III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

IV - modalidade: nominativa e negociável;

V - valor nominal: R\$1.000,00 (mil reais);

VI - quantidade: 788.640 (setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta) títulos;

VII - rendimento: definido pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 0,0245% a.m.;

VIII - resgate: em 180 parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 21 de novembro de 1998 e as demais parcelas nos mesmos dias dos meses subsequentes, sendo cada uma delas de valor correspondente ao resultado obtido pela divisão do saldo remanescente, atualizado e capitalizado, na data do vencimento de cada uma das parcelas pelo número de parcelas vincendas, inclusive a que estiver sendo paga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 425, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 166, de 21 de julho de 1998, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, na Medida Provisória nº 1.697-58, de 25 de setembro de 1998, e na Portaria nº 166/98, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a emissão de Letras Financeiras do Tesouro, Série B - LFT-B, a serem colocadas junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, no valor de R\$ 318.975.201,66 (trezentos e dezoito milhões, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e um reais e sessenta e seis centavos), destinadas à assunção, pela União, da dívida contratual de responsabilidade do Estado de Goiás, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.496/97.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no "caput" deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 21.10.1998;

II - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

III - modalidade: nominativa e negociável;

IV - valor nominal: R\$1.000,00 (mil reais);

V - quantidade: 318.975 (trezentos e dezoito mil, novecentos e setenta e cinco) títulos, emitidos em dois lotes, sendo o primeiro equivalente a 159.487 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete) títulos e o segundo equivalente a 159.488 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito) títulos;

VI - rendimento: definido pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil;

VII - data de vencimento: os vencimentos dos lotes dar-se-ão nos dias 12 de maio de 1999 e 23 de junho de 1999, respectivamente;

VIII - resgate: em parcela única, na data do vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO GUIMARÃES

(Of. El. nº 202/98)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 447, DE 15 DE OUTUBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, INTERINO, no uso de suas atribuições e,

Considerando que os critérios de avaliação atualmente adotados para aferição do desempenho das concessionárias dos serviços de transporte ferroviário de carga, oriundas das malhas da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, não espelham, integralmente, a sua realidade operacional; e

Considerando a existência de outros fatores qualitativos que podem e devem ser utilizados na referida avaliação, resolve:

Art. 1º Estabelecer nova sistemática para aferição do desempenho econômico e operacional das empresas concessionárias do serviço de transporte ferroviário de carga das malhas originárias da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, a ser apurada mediante a aplicação da seguinte expressão matemática:

$$CAD(n) = [(4 \times PMP) + (2 \times PMA) + (4 \times PIR) + CPT + CRE + (2 \times TCO) + TCT + (5 \times SUI)]$$

20

Onde:

CAD - Critério de Avaliação de Desempenho;

(n) - nota que a empresa recebe em função do Critério de Avaliação do Desempenho;

PMP - Percentual das Metas de Produção, obtido através da divisão do valor da produção em TKU realizada pela empresa, pelo valor da meta estabelecida no contrato de concessão, devendo o resultado ser multiplicado por 100 (cem);

PMA - Percentual das Metas de Redução no Número de Acidentes, obtido através da divisão do valor da meta de acidentes estabelecida no contrato de concessão, pelo quantitativo de acidentes efetivamente ocorridos, devendo o resultado ser multiplicado por 100 (cem);

PIR - Percentual de Investimento Realizado, obtido através da divisão do valor dos investimentos efetivamente realizados, pelo valor previsto no plano trienal, devendo o resultado ser multiplicado por 100 (cem);

CPT - Crescimento do Produto TKU/Funcionários, obtido através da divisão do índice TKU/funcionários ocorrido na empresa no correspondente ano, pelo valor do mesmo indicador do ano antecedente ao que pretende aferir, devendo o resultado ser subtraído de 1 (um) e, posteriormente, multiplicado por 100 (cem);

CRF - Crescimento da Receita por Funcionários, obtido através da divisão do índice receita operacional/funcionários ocorrido na empresa no correspondente ano, pelo valor do mesmo índice do ano anterior, devendo o resultado ser subtraído de 1 (um) e, multiplicado por 100 (cem);

TCO - Taxa de Cobertura Operacional, obtida através da divisão da média da receita operacional, pela média da despesa operacional do ano em avaliação, devendo o resultado ser multiplicado por 100 (cem);

TCT - Taxa de Cobertura Total, obtida através da divisão da média da receita total, pela média da despesa total ao longo do ano